

ORIGINAL ANEXO AO	
PROD. Nº	25 / 05
8.	18 / 2 / 05

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 486-A/97, dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e estabelece, no § 3.º do art. 21, que o autorizatário transportará, por viagem e gratuitamente, desde que devidamente identificados, dentre outros, um patrulheiro do CAMPSV- Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente, ou um patrulheiro do CAMP-H – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro do Conjunto Humaitá, ou uma legionária da JIP – Jockey Instituição Promocional.

Pudemos perceber que não foram contemplados por esse benefício patrulheiros do CAMP-RB – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro do Jardim Rio Branco, que também são em número considerável e prestam relevantes serviços à comunidade, transitando por todas as áreas da cidade.

Em vista disso, e considerando nossa intenção de estender o referido benefício a esses meninos,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 7/05 – DOCUMENTO N.º 162 /05

Altera a redação e acrescenta dispositivo ao § 3.º do art. 21 da Lei n.º 486-A/97, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, estendendo o benefício da gratuidade aos patrulheiros do CAMP-RB Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro do Jardim Rio Branco.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso VII, acrescentando-se o inciso VIII ao § 3.º do art. 21 da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997 :

“Art. 21 -

§ 3.º -

VII – um portador do vírus HIV, ou

VIII – um patrulheiro do CAMP-RB – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro do Jardim Rio Branco”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.


LÉO SANTOS

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 17 de fevereiro de 2005.


OBEDES DA CUNHA